



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 05/08/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 14/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Bulhões</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação destes. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas. O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

2

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 554/2011</p> <p>Ementa: Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, acatando integralmente as Emendas nº 4 e 5, parcialmente, a Emenda nº 1-CDH-CAE (Substitutivo) e a Emenda nº 6, pela rejeição da Emenda nº 2, e pela prejudicialidade das Emendas nº 7, 8 e 9.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera o Código de Processo Penal para estabelecer prazo de 24 horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial.</p> <p>Houve substitutivo proposto pela CDH e acatado pela CAE que detalha os procedimentos para esta audiência de custódia, determinando, entre outras coisas, que o juiz verifique se estão sendo respeitados os direitos fundamentais do preso e que estejam presentes na audiência membros do Ministério Público e o advogado ou defensor público do preso.</p> <p>Na CCJ, o relator acatou parcialmente o substitutivo anteriormente aprovado, apresentando novas contribuições. Por outro lado, rejeitou a Emenda nº 2 entendendo que a possibilidade de realizar a audiência de custódia pelo sistema de videoconferência não trará as garantias necessárias para a realização de um julgamento eficaz pela autoridade judiciária.</p> <p>Foram acatadas integralmente as Emendas nºs 4 e 5. A Emenda nº 4 – CCJ acrescenta parágrafos ao CPP para prever que o preso terá o direito de ser assistido por defensor, público ou particular, durante o interrogatório policial; que o preso será submetido a exame de corpo de delito cautelar; e que após a lavratura do auto de prisão o preso não poderá permanecer na delegacia de polícia. A Emenda nº 5 – CCJ altera dispositivo do CPP para prever a possibilidade de o delegado de polícia conceder fiança nos casos de infração penal cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 6 anos, salvo os casos em que se verifique a presença dos requisitos da prisão preventiva. Por sua vez, a Emenda nº. 6 – CCJ prevê a dispensa do recolhimento da fiança observada a situação econômica da pessoa detida. O relator acata parcialmente essa emenda, com ajustes de técnica legislativa para se evitar ambiguidades.</p> <p>As Emendas nºs 7, 8 e 9 – CCJ possuem conteúdo similar às emendas apresentadas de nºs 4, 5 e 6, razão pela qual são consideradas prejudicadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 25/06/2014, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Francisco Dornelles; - Em 29/06/2015, foram apresentadas as Emendas nº 4, 5 e 6, de autoria do Senador Ivo Cassol; - Em 30/06/2015, foram apresentadas as Emendas nº 7, 8 e 9, de autoria do Senador Benedito de Lira; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação Nominal.
3	<p>PLS 304/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem como finalidade destinar os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) exclusivamente para a área de saúde pública, especificamente para ações com fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.</p> <p>O relator apresenta voto favorável ao projeto, mas propõe emenda substitutiva, para melhor adequação às normas de técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PEC 18/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.</p> <p>Autoria: Senador Raimundo Lira e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	<p>Favorável à Proposta com a emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Segundo a proposta, o primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente, o candidato mais votado subsequente. Quando da renovação de dois terços do Senado, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos.</p> <p>A relatora apresenta voto favorável com emenda que retira da CF de 1988 a figura do suplente para o cargo de Senador e estabelece que, em caso de vacância, assumirão as vagas os candidatos mais votados não eleitos, em ordem decrescente de votação.</p>
5	<p>PLS 259/2009</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela declaração de prejudicialidade da matéria.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera o art. 23 da Lei Orgânica da Saúde, para ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que a participação de empresas ou capitais estrangeiros é permitida, a saber: hospital geral, inclusive filantrópico; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Excluem-se desse rol os serviços de cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes, bem como bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, por serem considerados “estratégicos” e “de interesse nacional”. Além disso, a participação de empresas ou capitais estrangeiros é facultada somente aos hospitais gerais que atendam a requisitos estabelecidos no projeto. Por fim, a proposta estabelece outra restrição: a participação de empresas ou capitais estrangeiros será permitida apenas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades anônimas, com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>Apreciada a matéria pela CAE, foi então aprovado Substitutivo que, essencialmente, visa a reduzir as restrições impostas às empresas e capitais estrangeiros na área da saúde.</p> <p>O relator manifesta-se pela declaração de prejudicialidade, tendo em vista a publicação da Lei nº 13.097/2015. As principais balizas encontradas no projeto já estão presentes no texto da Lei nº 13.097/2015, que possui abrangência mais ampla.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
6	<p>PLS 532/2009</p> <p>Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 74/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto positiva o dever de informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado do produto e os riscos advindos de sua manipulação incorreta.</p> <p>Destacam-se, ainda, as seguintes disposições: a) proibição da exposição do sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio; b) proibição da venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade; c) exigência de que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra; d) exigência de que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente e mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e e) caracterização do descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLS 502/2011</p> <p>Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto estabelece que a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na internet, nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos institucionais.</p> <p>Foi apresentado substitutivo com vistas a ampliar o escopo da proposição para uma norma geral, inserida no âmbito da Lei de Acesso à Informação, de modo a eliminar vício da edição de norma destinada apenas à Administração Federal.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação Nominal.</p>
9	<p>PLS 111/2011</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Tecnologia Social.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do Projeto com as Emendas aprovadas pela CCT e CAS, e uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição institui a "Política Nacional de Tecnologia Social", com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social. Define "tecnologia social" como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; e d) inovações sociais organizacionais e de gestão.</p> <p>Na CCT, a proposta recebeu emenda que acrescenta a expressão "no ambiente produtivo ou social" à definição de inovação em tecnologia social. Na CAS, o PLS recebeu emenda de redação.</p> <p>O relator atual acata as emendas aprovadas pela CCT e pela CAS e apresenta emenda que visa promover ajustes ao projeto relacionados ao art. 7º. Tal dispositivo, ao dispor sobre a celebração de convênios, possui caráter autorizativo, contrariando jurisprudência do STF.</p> <p>- A matéria já foi apreciada de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Assuntos Sociais;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 562/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112/1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprográficas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
11	<p>PLS 141/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº no 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ciro Nogueira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS visa a criminalizar as condutas de violar direito ou prerrogativa do advogado e de exercer ilegalmente a advocacia.</p> <p>Confere, ainda, legitimidade à OAB para requisitar a instauração de persecução penal, bem como para propor ação penal privada subsidiária.</p> <p>Ademais, propõe que a entidade de classe assumam a titularidade da persecução penal, caso discorde de eventual pedido de arquivamento por parte da promotoria.</p> <p>Também acrescenta ao Estatuto da Advocacia duas novas condutas que configuram infração disciplinar. Além de modificar regras procedimentais no âmbito de processos administrativos levados a cabo pelo órgão de classe.</p> <p>- Votação nominal</p>
12	<p>PEC 15/2012</p> <p>Ementa: Altera o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de segundo grau.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A referida PEC propõe que a eleição dos órgãos diretivos a ser realizada pelos tribunais se dê, dentre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e voto direto e secreto de todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição, exceto para os cargos de corregedoria. Acrescenta, ainda, à competência privativa dos tribunais, a de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, também a de dispor sobre a composição dos citados órgãos.</p> <p>Ademais, estabelece que a eleição de que trata a PEC não se aplique ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais Regionais Eleitorais, que deverão eleger os seus órgãos diretivos na forma dos seus regimentos internos.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PEC 6/2011</p> <p>Ementa: Altera o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	A proposição determina a inclusão, no rol de direitos sociais do art. 6º da Carta Magna, o direito ao acesso à internet.
14	<p>PLC 93/2013</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a emissão de documentos relativos a órteses, próteses e outros materiais implantáveis.</p> <p>Autoria: Deputado Beto Albuquerque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposta torna obrigatório que órteses, próteses e materiais implantáveis deverão vir acompanhados de documentos emitidos pelo fabricante ou importador, contendo especificações técnicas do produto, número de série e do lote do fabricante.</p> <p>Obriga, ainda, os serviços de saúde a disponibilizarem aos usuários recebedores de órteses ou próteses, laudo do procedimento realizado com os seguintes dados: nome do paciente; número de seu prontuário; data da cirurgia; nome e assinatura do cirurgião responsável; nome do produto; número de série e do lote do produto; e nome do fabricante.</p> <p>Os serviços de saúde deverão fornecer ambos os documentos ao usuário, e deverão, ainda, manter cópia dos documentos emitidos pelo fabricante ou importador.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>
15	<p>PLC 108/2014</p> <p>Ementa: Regula a investigação criminal militar conduzida por Oficiais Militares Estaduais e do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Gean Loureiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a disciplinar, nos Estados e no Distrito Federal, o exercício da função de apuração de infrações penais militares por Oficiais Militares.</p> <p>Confere ao Oficial Militar Estadual e do Distrito Federal a condução da investigação criminal, por meio de Inquérito Policial Militar (IPM), para a apuração das circunstâncias, materialidade e autoria das infrações penais militares praticadas por militares do Estado e do Distrito Federal.</p> <p>Além de estabelecer as atribuições do Oficial que preside o IPM, tais como requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, dispõe sobre diversas garantias para o exercício dessas tarefas, a exemplo da impossibilidade de avocação por superior hierárquico, e da impossibilidade de afastamento compulsório do Oficial que preside a investigação.</p> <p>Ademais, confere ao cargo de Oficial Militar Estadual e do Distrito Federal que tiver como requisito para a posse o bacharelado em direito o mesmo tratamento dispensado aos delegados de polícia, advogados, defensores públicos, magistrados e membros do Ministério Público.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

7

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PEC 24/2012</p> <p>Ementa: Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Aécio Neves	<p>Favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta, acatando a Emenda nº 1 e contrário à Emenda nº 2.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe, com vistas a aprimorar as atividades de segurança pública desempenhada por Estados e pelo Distrito Federal, a instituição, no âmbito do Poder Executivo Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, mediante inclusão de dispositivos ao ADCT da CF/88. O fundo será composto de recursos provenientes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que serão repassados a Estados e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar, conforme parâmetros apresentados pela PEC.</p> <p>Foi apresentado substitutivo à proposta inicial, cujo cerne da alteração reside na inclusão dos dispositivos no texto da Constituição, mediante acréscimo de três artigos ao Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III – Segurança Pública.</p> <p>- Em 03/06/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares; - Em 16/06/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria da Senadora Simone Tebet.</p>
17	<p>PLC 17/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que “concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios”, para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná.</p> <p>Autoria: Deputado Edmilson Rodrigues e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jader Barbalho	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O objetivo da proposição é estender aos policiais e bombeiros militares dos Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná, a anistia por crimes militares e infrações disciplinares em razão de participação em movimentos reivindicatórios das categorias, concedida por intermédio da Lei nº 12.505/2011.</p>
18	<p>PEC 59/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer prazos para a indicação, apreciação e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e definir como crime de responsabilidade o seu descumprimento.</p> <p>Autoria: Senadora Marta Suplicy e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC estabelece o prazo de 3 meses para que o Presidente da República escolha o nome a ser indicado para compor o Supremo Tribunal Federal e 15 dias para a nomeação após a aprovação pelo Senado Federal. Caso o Senado não se manifeste sobre a indicação em até 45 dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. Na hipótese de rejeição do indicado, o Presidente da República deverá escolher outro nome no prazo de 2 meses. Por fim, determina que o descumprimento de quaisquer desses prazos importará em crime de responsabilidade.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

8

Data da reunião: 05/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 155/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei 11.738/2008 que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para imputar a União o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Maranhão	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que o Piso Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica será pago pela União a todos os professores da Educação Básica Pública do Brasil. O pagamento será feito diretamente aos docentes que tenham sido selecionados com base em critérios definidos pelo MEC.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa.</p>
20	<p>PLS 200/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a pesquisa clínica.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Favorável ao Projeto, com cinco emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas clínicas em seres humanos por instituições públicas e privadas.</p> <p>O relatório apresenta emendas para prever explicitamente a observância do equilíbrio de gênero na composição dos comitês de ética e do controle social; garantir a máxima independência dos comitês de ética; explicitar a responsabilidade do investigador em prestar os cuidados médicos aos participantes da pesquisa durante toda a sua execução; conferir maior proteção ao sujeito da pesquisa em caso de uso de placebo; e eliminar ambiguidades que possam comprometer o direito de acesso do participante ao medicamento experimental no pós-estudo.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
21	<p>PEC 71/2013</p> <p>Ementa: Altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dá nova redação ao inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, determinando que são bens da União "os terrenos de marinha e seus acrescidos, com exceção das áreas localizadas em ilhas costeiras, sede de Municípios".</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.